Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 334/91

Súmula: REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Para a efetivação do direito assegurado no § 2º do Artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, o beneficiário deverá apresentar a Carteira de Identidade Civil, ou Cartão de Identificação por orgão autorizado, conforme modelo do anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - A garantia do transporte é em área urbana e rural, dentro da circunscrição do Município.

§ 2º - O "cartão passe" ora utilizado, não terá eficácia após publicação desta Lei.

§ 3º - O cartão passe do anexo I desta Lei não será revalidado após sua expedição.

Artigo 2º - O número de viagens é ilimitado, tanto na área urbana quanto na área rural.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Maio de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – ESTADO DE MATO GROSSO.	FOTO
NOME:	
FILIAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
DATA DE NASC.	DATA DE EXPED.